

Pref. Analatuba-MA Folha Rúlerica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

## JUNTADA DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Junto aos autos do Processo Licitatório nº **026/2022**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, **RECURSOS E CONTRARRAZÕES**, apresentados para o presente certame.



#### LEONARDO SEVERO DA COSTA

Rua: RUA BALDUÍNO SCHNEIDER, 720, CENTRO, HORIZONTINA - RS CEP:

98920-000

Telefone: (55) 99906-0049

CNPJ: 28.160.797/0001-03 IE: 0620041188 IM: 20106710

Email: leonardosev@gmail.com

# ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

A empresa LEONARDO SEVERO DA COSTA, inscrita no CNPJ n.º 28.160.797/0001-03, sediada na Rua Balduíno Schneider 720, Centro, Horizontina/RS, CEP 98920-000, telefone para contato (55) 999060049, e-mail leonardosev@gmail.com, por intermédio de seu representante legal Sr(a) LEONARDO SEVERO DA COSTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5075184969 e do CPF/MF nº018.211.200-43, vem, com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Senhoria, APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO COM BASE NA LEI 10520/02.

Promovido pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, através do Pregão Eletrônico n. 26/2022 na modalidade menor preço, cujo objeto compreende a Seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de roçadeiras para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Anajatuba -MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Presente Edital, pelos motivos que passa a expor:

### NÃO ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES PUBLICADAS NO EDITAL

No que se refere ao Item 1, ROÇADEIRA - Cilindrada: 35.2 cc, Tempos do motor: 2 Potência do motor: 1.7 Kw, Capacidade do tanque de combustível: 0.58 L Sistemas de corte: Disco de 3 pontos, Fio, Diâmetro de corte do disco de corte: 300 mm, Sistema de partida: Manual, Tipo de eixo da máquina: Reto, Eixo de transmissão: Rígido, Tipo de guidão: Aberto, com regulação guiador: Sim, COM SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO: SIM, com guarda de segurança: Sim, Acessórios incluídos: Cinto de sustentação, Carretel de náilon. Tal descrição pode ser comprovada no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.

ROÇADEIRA - Cilindrada: 35.2 cc, Tempos do motor: 2 Potência do motor: 1.7 Kw, Capacidade do tanque de combustível: 0.58 L Sistemas de corte: Disco de 3 pontos, Fio, Diâmetro de corte do disco de corte: 300 mm, Sistema de partida: Manual, Tipo de eixo da máquina: Reto, Eixo de transmissão: Rígido, Tipo de guidão: Aberto, com regulação guiador: Sim, COM SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO: SIM, com guarda de segurança: Sim, Acessórios incluídos: Cinto de sustentação, Carretel de náilon.



#### LEONARDO SEVERO DA COSTA

Rua: RUA BALDUÍNO SCHNEIDER, 720, CENTRO, HORIZONTINA - RS CEP:

98920-000

Telefone: (55) 99906-0049

CNPJ: 28.160.797/0001-03 IE: 0620041188 IM: 20106710

Email: leonardosev@gmail.com

Com base no catálogo do produto SNIPER 318, ofertado pela empresa MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, é possível afirmar que o mesmo não atende a especificação de SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO, conforme solicitado no Termo de Referência.

A mesma situação pode ser verificada no Item 2, ROÇADEIRA - Cilindrada: 30.8 cc, Tempos do motor: 2, Potência do motor: 1.3 Kw, Capacidade do tanque de combustível: 0.64 L, Capacidade do tanque de gasolina: 500 ml, Sistemas de corte: Disco de 2 pontos, Fio, Diâmetro de corte do disco de corte: 305 mm, Sistema de partida: Manual, Tipo de eixo da máquina: Reto, Tipo de guidão: Aberto, com regulação guiador: Sim, COM SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO: SIM, Com guarda de segurança: Sim, Acessórios incluídos: Cinto de sustentação, Carretel de nylon, Óculos de proteção. Tal descrição pode ser comprovada no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA. Considerando que o produto ofertado no Item 2, é o mesmo ofertado no Item 1, utilizamos a mesma justificava.

ROÇADEIRA - Cilindrada: 30.8 cc, Tempos do motor: 2, Potência do motor: 1.3 Kw, Capacidade do tanque de combustível: 0.64 L, Capacidade do tanque de gasolina: 500 ml, Sistemas de corte: Disco de 2 pontos, Fio, Diâmetro de corte do disco de corte: 305 mm, Sistema de partida: Manual, Tipo de eixo da máquina: Reto, Tipo de guidão: Aberto, com regulação guiador: Sim, COM SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO: SIM, Com guarda de segurança: Sim, Acessórios incluídos: Cinto de sustentação, Carretel de nylon, Óculos de proteção.

Com base na comprovação exposta, fica comprovado que o produto ofertado pela empresa MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA não atende o critério de **SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO**, sendo esta uma característica de suma importância para o rendimento e produção operacional da máquina em questão.

Nesse sentido, o edital, no item 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA, indica que será desclassificada a proposta que não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.



#### LEONARDO SEVERO DA COSTA

Rua: RUA BALDUÍNO SCHNEIDER, 720, CENTRO, HORIZONTINA - RS CEP:

98920-000

Telefone: (55) 99906-0049

CNPJ: 28.160.797/0001-03 IE: 0620041188 IM: 20106710

Email: leonardosev@gmail.com

#### 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos da legislação vigente, que:

8.2.1 Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

# 8.2.3 NÃO APRESENTE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELO TERMO DE REFERÊNCIA;

8.2.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Por fim, solicitamos que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA analise o recurso, criteriosamente, e proceda com a desclassificação da proposta mencionada anteriormente, evitando, assim, que o Município de Anajatuba adquira produto inferior ao objeto do Edital e Anexo II.

Horizontina - RS, 13 de maio de 2022.

LEONARDO SEVERO DA Assinado de forma digital por LEONARDO

SEVERO DA

COSTA:2816079 COSTA:28160797000103 Dados: 2022.05.13

7000103

08:53:34 -03'00'

Leonardo Severo da Costa 5075184969

LEONARDO SEVERO DA COSTA

CNPJ nº 28.160.797/0001-03



ILUSTRÍSSIMO SENHOR GESTOR DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
A/C: EXCELENTISSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Ref. Manifestação de Defesa e Contrarrazões Interposto por Recurso Administrativo apresentado
pela Licitante LEONARDO SEVERO DA COSTA

Prezados gestores,

Em ato contínuo ao Recurso Apresentado pela licitante LEONARDO SEVERO DA COSTA, devidamente registada através do CNPJ nº. 28.160.797/0001-03, no qual, respeitosamente a empresa **MCA ASSESSÓRIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA**, titular do CNPJ nº.42.519.684/0001-82, através deste manifesto de defesa, em resultado do recurso interposto pela licitante supramencionado, no qual, após análise do mérito, apresentamos abaixo as contrarrazões, conforme se segue:

#### **BREVE RELATO DO PROCESSO**

Em verdade, a empresa MCA ASSESSÓRIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, participou do processo do Pregão Eletrônico nº.026/2022 e sagou-se vencedora dos itens nº.01 e 02, cujo objetos atendem de forma integra e completa a todas as especificações técnicas e administrativas do referido processo de aquisição, não existindo qualquer questionamento sobre a transparência da disputa.

Analisando as alegações da recorrente, a mesma se apega ao fato que em conformidade com o folder técnico apresentado no referido processo, o mesmo não identificou a especificação técnica "Sistema Anti-vibratório" no equipamento Roçadeira Lateral SNIPER 318 apresentada em proposta pela empresa MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA.

Em ato continuo a análise, o Termo de Referência é um documento base para elaboração do edital das licitações na modalidade pregão, como um indicador preciso, sobre o tipo de equipamento/material e sua devida aplicação, servindo como um balizador e direcionador do objeto a ser adquirido pela Administração Pública.

É, em regra, elaborado pela unidade requisitante do objeto e deve estabelecer as condições relativas à

aquisição ou à prestação de serviço pretendida e isso fica evidente em conformidade com o decreto abaixo:

#### Decreto 5.450/2005

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I Elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- II Aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
- § 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

- www.groupmca.com.br



Pref. Anajetuba-MA
Folha

Neste sentido, entendemos que a essência do produto não foi alterada, então, não estamos discutindo a finalidade dos equipamentos, mas simplesmente, a ausência de uma informação que deve ser verificado se está função ausente é de vital necessidade ou não ao objeto do produto.

O catálogo apresentado pela MCA ASSESSÓRIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, apresenta claramente o tipo de produto e sua finalidade, ressalvando aspectos técnicos importantes do equipamento, que permitam uma avaliação completa do produto.

Logicamente, todos os fabricantes evoluíram no projeto e execução dos equipamentos fabricados, sejam ele de ordem individual, como no caso as roçadeiras, mas também, no âmbito coletivo, como por exemplo os automóveis.

No caso específico das roçadeiras, a evolução é gritante, não só pela marca ofertada pela nossa empresa, mas em geral, a todos os fabricantes sejam eles nacionais ou importados, evoluíram em seus produtos, tendo como objetivo o conforto, segurança e durabilidade dos materiais aplicados em sua fabricação.

Em verdade, as primeiras marcas como STHIL e Husqvana, são pioneiras no seguimento, com qualidade sim, mas acima de tudo, em uma época em que o mundo industrial e digital, ainda era muito restrito e desta forma, se criou uma referência de exclusividade e com isso, um monopólio baseado no passado, com preços de mercado incompatíveis com as novas oportunidades oferecidas pelo mercado nacional e internacional.

O mundo mudou! A era digital e tecnológica trouxe não só conhecimento, mas produtos e tecnologia até então imagináveis a algumas décadas atrás.

A SNIPER 318 foi criada no sentido de trazer não só conforto, mas segurança, dinâmica ao operador e acima de tudo conforto.

Seus componentes foram projetados com o de melhor o mercado pode oferecer, peças testadas ao extremo, para garantir ao operador, todo o conforto que necessita.

Como representantes exclusivos no Brasil, evidenciamos as inovações do equipamento e não situações que para algumas marcas é importante destacar, mas para a SNIPER 318 é obrigação, como o evidenciado pela recorrente, o "Sistema Anti-vibratório".

Como não podemos anexar arquivos nesta plataforma, evidenciamos as informações especificadas no Manual do Fabricante, conforme abaixo:

- \* Roçadeira Profissional Sniper 318
- \* 55 cc 2,8HP Potência
- \* 15.000 RPM
- \* Peso total equipamento: 7,7 Kg
- \* Peso total com acessórios: 8 Kg
- \* Rotação mínima: 2.800 rpm
- \* Sistema Anti-Vibratório de Série
- \* 1 ano de garantia
- \* Tubo aço polido de Alta Resistência
- \* Comando de operação super macio
- \* Leve e resistente

Pref. Anajatuba-MA
Folha 333
Rúlerica



Salientamos que, não devemos desconsiderar o interesse público envolvido. Estamos falando de um <u>produto superior e com valor menor</u>. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade.

Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública. Deve-se analisar se a divergência apresentada (Quando existir) altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir, que neste acaso não se aplica, uma vez que o equipamento ofertado atende aos requisitos técnicos.

Neste sentido, é essencial identificar se a falta de harmonia da proposta com o edital interfere na natureza do produto.

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

"Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela 'vantagem' oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14° Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)

Em recente manifestação o Tribunal de Contas da União decidiu:

"É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011. conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macação operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m2; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m2), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado "é mais 'grosso' ou mais resistente que o previsto no edital" e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a "emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido". Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia "à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade". Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m2 para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: "considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...". O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, "em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação". Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.

Pref. Anajatuba-MA
Folha
Rúbrica



Neste sentido, entendemos que atendemos aos requisitos técnicos solicitados e desta forma, acreditamos que atendemos a integra as especificações técnicas solicitadas e em virtude da impossibilidade de se anexar o Manual do Produto pelo Portal ComprasNet, caso a administração necessite, que seja solicitado pelo e-mail para o devido envio do mesmo.

Consideramos em conformidade com a jurisprudência acima apresentada, que o questionamento apresentado pela recorrente, não interfere no resultado do processo e desta forma, consideramos pelo nosso entendimento, que o mesmo não deva prevalecer, porque garante preço, qualidade superior e dinâmica a aplicação do objeto.

Paulínia, 18 de maio de 2022

MCA ASSESSORIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 42.519.684/0001-82 MARCONE NUNES FERREIRA RG 56.320.733-4 SSP/SP CPF 033.757.016-75 DIRETOR COMERCIAL

MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Av. José Puccinelli, nº 110 - Hangar 1 Cascata - CEP: 13146-000 PAULÍNIA - SP